PROJETO DE LEI Nº 6.940, DE 2010

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir o pagamento de verbas rescisórias por meio de cheque administrativo.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES

THAME

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Com fulcro no art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e considerando a discussão acerca do Projeto de Lei nº 6.940, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, ocorrida no âmbito desta egrégia Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em sua reunião deliberativa dia 03 de abril do corrente ano, submeto ao colegiado a presente reformulação de voto sobre a referida proposição.

Os Nobres pares trouxeram contribuições inestimáveis para o aperfeiçoamento do Substitutivo, visando garantir de modo inequívoco o percebimento das verbas rescisórias pelo empregado.

A segurança do trabalhador, a celeridade e a transparência no adimplemento da obrigação trabalhista foram fatores determinantes para a presente alteração.

A reformulação do voto proferido tem por escopo modificar o Substitutivo anteriormente apresentado, a fim de acrescer o termo "nominal" às expressões "cheque visado" e "cheque administrativo", garantindo, assim, o percebimento das verbas rescisórias que são devidas ao empregado de forma prudente, cautelosa.



Diante do exposto, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.940, de 2010, na forma do substitutivo anexo, destacando em negrito o acréscimo do termo "nominal".

Sala da Comissão, de de 2013.

Dep. Augusto Coutinho

Democratas/PE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.940, DE 2010

Altera o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento de verbas rescisórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 477							
Ş	4º	Ressalvada	a hipótese	de	empregado	analfabeto.	auan

- § 4º Ressalvada a hipótese de empregado analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, o pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado, conforme acordem as partes:
- I no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro, cheque visado **nominal** ou cheque administrativo **nominal**; ou
- II previamente, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica, devendo o respectivo comprovante ser apresentado no ato da homologação.

.....

§ 8º Na hipótese de o banco sacado entrar em processo de liquidação antes do desconto do cheque administrativo a que se refere o inciso I do § 4º deste artigo, o empregador deverá substituir o cheque administrativo oferecido como pagamento por outro meio

de pagamento autorizado, até o primeiro dia útil após o início do processo.

.....

§ 10. A inobservância do disposto nos § 6º e 8º deste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Augusto Coutinho

Relator